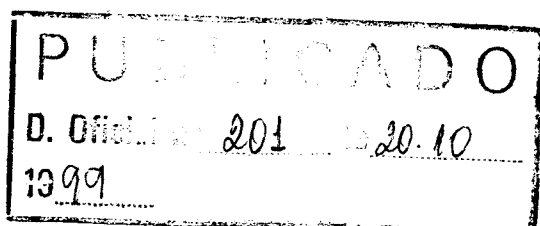




LEI N.º 5088 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Fernando de Amor de Moraes

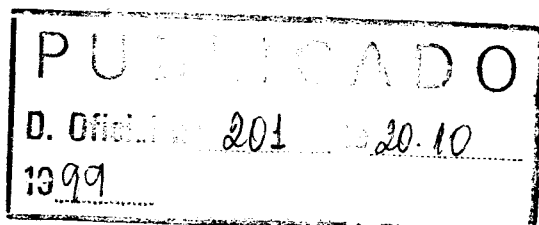
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Augusto
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5088 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Fernando de Amorim

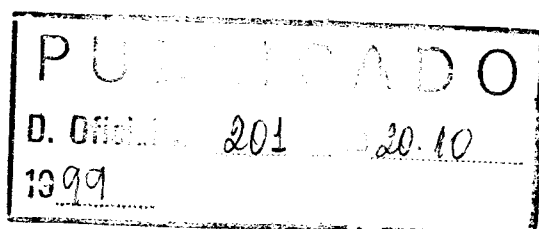
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5088 DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Fernando de Araújo Gomes

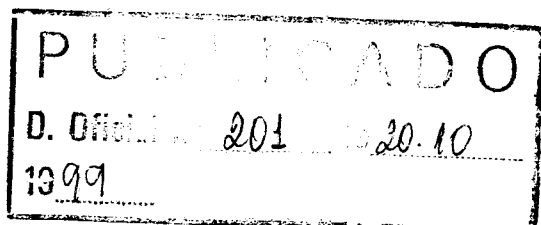
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5088 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Franco de Amor de Menezes

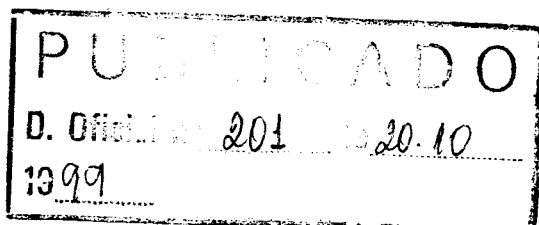
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5088 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Fernando de Amorim

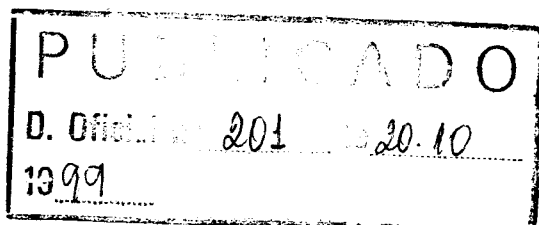
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5088 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, com sede e foro em Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de outubro de 1999.

Fernando de Azevedo

GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO